



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, por meio de **dispensa de licitação**, mediante **contrato verbal**, para **prestação de serviço de recuperação do cubo de freio da Motoniveladora Case 865B**, pertencente à frota de veículos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, necessária para garantir o pleno funcionamento do equipamento, de modo a restabelecer sua capacidade operacional e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	DISCRIMINAÇÃO
1	SERVIÇO	1	<p>O objeto da presente contratação consiste na execução de serviço especializado de recuperação do cubo de freio da motoniveladora CASE 865B, compreendendo todas as atividades necessárias ao pleno restabelecimento das condições originais de funcionamento do sistema de frenagem do equipamento.</p> <p>O serviço deverá abranger, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• desmontagem e inspeção técnica detalhada do cubo de freio;• avaliação do estado estrutural da peça, identificando desgastes, deformações, trincas ou demais avarias; execução dos serviços de recuperação mecânica necessários, incluindo usinagem, soldagem técnica, ajustes dimensionais e demais procedimentos compatíveis com as especificações do fabricante;• realização de testes funcionais e de segurança, de modo a garantir a eficiência do sistema de frenagem após a recuperação;• montagem final e liberação da peça em condições adequadas de uso. <p>O serviço deverá ser executado por empresa especializada, utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante, de forma a assegurar a segurança operacional, a confiabilidade do sistema de frenagem e a durabilidade do componente recuperado.</p>



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de **realização de serviço de recuperação do cubo de freio da motoniveladora CASE 865B**, equipamento indispensável à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tais como manutenção e patrolamento de vias urbanas e rurais, recuperação de estradas vicinais, apoio a obras públicas e atendimento a demandas emergenciais do Município.

Em decorrência do uso contínuo do equipamento em condições severas de trabalho, foi constatado desgaste excessivo e comprometimento estrutural do cubo de freio, ocasionando falhas no sistema de frenagem. Tal condição tornou o equipamento inseguro para operação, exigindo sua imediata retirada de serviço, com o objetivo de evitar riscos à integridade física do operador, prevenir danos adicionais ao maquinário e reduzir a possibilidade de acidentes.

O serviço de **recuperação do cubo de freio** mostra-se tecnicamente necessário e adequado, uma vez que visa restabelecer as características originais da peça, corrigindo deformações, desgastes e falhas estruturais que comprometem o funcionamento do sistema de frenagem. A execução desse serviço permitirá o pleno restabelecimento da capacidade operacional do equipamento, garantindo condições seguras de uso e desempenho compatível com as exigências das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Além disso, a recuperação do cubo de freio apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, pois possibilita a reutilização da peça original, reduzindo custos em relação à aquisição de um componente novo, sem prejuízo à segurança ou à eficiência do equipamento, desde que executada por empresa especializada e com observância das especificações técnicas do fabricante.

A realização do referido serviço proporcionará melhoria significativa no desempenho do sistema de frenagem, aumento da segurança na operação, redução de falhas mecânicas, prolongamento da vida útil do equipamento e maior eficiência na execução dos serviços públicos, refletindo diretamente em benefícios à população e em melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Para a instrução da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio da plataforma **Fonte de Preços**, com o objetivo de identificar parâmetros de mercado para a execução do serviço de recuperação do cubo de freio da motoniveladora CASE 865B. Contudo, **não foram obtidos resultados compatíveis com o objeto pretendido**, em razão da **especificidade do serviço, do modelo do equipamento e das particularidades técnicas envolvidas**.

Ressalta-se que este tipo de serviço **exige a contratação de empresas especializadas, devidamente qualificadas e com disponibilidade imediata**, em virtude da urgência na execução da manutenção, **o que limita significativamente a utilização de parâmetros de mercado encontrados na Fonte de Preços**, uma vez que nem todos os fornecedores listados na plataforma atendem aos critérios técnicos e de prontidão necessários para a situação emergencial.



Diante da relevância dos serviços prestados, da urgência constatada e da necessidade imediata de restabelecimento da operacionalidade da motoniveladora CASE 865B, **torna-se imprescindível a contratação imediata de empresa especializada**, com experiência comprovada, capacidade técnica e disponibilidade para execução imediata do serviço de recuperação do cubo de freio, garantindo **segurança, qualidade e confiabilidade na execução da manutenção**.

A paralisação do referido equipamento compromete de forma significativa a continuidade e a eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não sendo possível aguardar a tramitação regular de um processo licitatório convencional, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Diante desse contexto, a contratação por **dispensa de licitação**, inclusive mediante **contrato verbal**, mostra-se necessária, proporcional e adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, assegurando a pronta solução da demanda e a retomada dos serviços essenciais executados pela Administração Municipal.

3. DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

3.1. Os Serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1. O serviço de **recuperação do cubo de freio** será executado em **parcela única**, tendo em vista a natureza específica da demanda e a urgência na recomposição da operacionalidade do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2. Considerando que o referido veículo é essencial para a execução dos serviços públicos, especialmente aqueles vinculados à manutenção e conservação de vias, e que sua paralisação compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais, o prazo para conclusão do serviço deverá ser **imediate**, não podendo **exceder 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho** ou da assinatura do instrumento contratual, quando houver.

4.3. Como estratégia de suprimento e logística, a **peça a ser recuperada (cubo de freio)** será encaminhada até a sede da empresa contratada pelo **fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura**, garantindo o controle, a rastreabilidade e a segurança do bem público durante todo o processo. A empresa vencedora deverá ser **especializada no serviço de recuperação de componentes de sistema de freio**, comprovando capacidade técnica, qualificação profissional e estrutura adequada, assegurando a execução do serviço com **qualidade, segurança e confiabilidade**.

4.4. Após a conclusão dos serviços, a peça recuperada deverá ser **entregue dentro do prazo máximo estabelecido**, sendo submetida à **avaliação e recebimento pelo fiscal do contrato**, que verificará a conformidade técnica, o correto funcionamento e a adequação do serviço



executado às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Somente após o aceite formal, o componente será transportado de volta à Secretaria para reinstalação no veículo.

4.5. Tal metodologia e estratégia de suprimentos visam **agilizar o atendimento da demanda**, reduzir o tempo de inoperância do equipamento, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.	VLR 1	VLR 2	VLR 3	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de recuperação do cubo de freio da motoniveladora Case 865B	UND	1	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.200,00	R\$ 16.400,00	R\$ 16.400,00
TOTAL								R\$ 16.400,00

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)

5.2. O custo estimado foi apurado mediante consulta à orçamentos recebidos **de empresas especializadas, qualificadas e com disponibilidade imediata, devido a urgência na execução do serviço.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Recurso:

6.1.1. As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (INFRAESTRUTURA)

0219.16.482.0042.2302.339039 (100) – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 20260313

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

7.1.1. Recebimento provisório, para verificação de conformidade;

7.1.2. Recebimento definitivo, após atesto do fiscal de contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2. Após a conclusão dos serviços, a peça recuperada deverá ser entregue dentro do prazo máximo estabelecido, sendo submetida à avaliação e recebimento pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade técnica, o correto funcionamento e a adequação do serviço executado às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Somente após o aceite formal, o componente será transportado de volta à Secretaria para reinstalação no veículo.

8.3. Os produtos serão recebidos:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação das conformidades com as especificações;

8.3.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do mesmo, e conseqüentemente aceitação;

8.4. A vigência para o contrato será limitada ao período necessário à execução completa do serviço, a qual será executada de forma única, o que assegura que todos os procedimentos necessários sejam realizados de forma completa e contínua, garantindo a plena restauração do sistema de frenagem e a segurança operacional do equipamento.

8.5. O objeto desta dispensa de licitação, deverá ser levada até a empresa especializada, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Órgão competente, pelo fiscal de contrato para recuperação da mesma e após o aceite formal será transportada de volta à Secretaria pelo Fiscal de Contrato.

8.6. Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual;

8.8. Os serviços deverão ser executados e entregues dentro do prazo estabelecido, não superior a 10 (dez) dias, dada a urgência do caso, de forma a viabilizar a imediata recuperação do veículo e o retorno da normalidade do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços;

8.9. Os serviços deverão ser executados **dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço**, contada a partir de sua emissão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.10. O cumprimento do prazo é condição indispensável para a retomada imediata da operacionalidade do equipamento e a garantia da continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que qualquer atraso poderá comprometer a execução dos serviços públicos.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo para a presente contratação será a partir da data da assinatura do contrato com vigência limitada ao período necessário à execução completa do serviço de recuperação



do cubo de freio da motoniveladora CASE 865B, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de julgamento das propostas terá como critério o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Em razão do objeto da dispensa de licitação, fica dispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. Aceito os serviços, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos produtos;

12.3. A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos produtos solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere pleito de atualização financeira;

12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres – Goiás, constando discriminação dos produtos, com

12.6. valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência, e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária para Pagamento;

12.7. Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras.

12.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres – Goiás.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a;

13.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Avenida Brasil, s/n, Morada Verde CEP: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 ou (62) 3307-4049
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57
E-mail: secretariaservicosurbanosceres@gmail.com



13.2.1. Efetuar a entrega da peça em perfeitas condições, ou seja, liberação da peça em condições seguras de operação, garantindo qualidade, durabilidade e segurança operacional, nos serviços prestados, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Secretaria competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal/fatura de prestação de serviço devidamente discriminada.

13.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

13.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

13.2.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

14.2. Disponibilizar o equipamento em condições adequadas;

14.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

14.2.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução;

14.2.4. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

14.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual cumprirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Avenida Brasil, s/n, Morada Verde CEP: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 ou (62) 3307-4049
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57
E-mail: secretariaservicosurbanosceres@gmail.com



16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que se trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridades competentes para as providências cabíveis.

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

O responsável pelo recebimento dos produtos será:

Nome: Luiz Eduardo Gama

Secretaria Municipal de Infraestrutura

E-mail: secretariaservicosurbanosceres@gmail.com

Endereço: Avenida Brasil, s/n, Morada Verde CEP: 76.300-000 Ceres-GO

Tel.: (62) 3307-4049

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário, no curso da licitação e da contratação é aquela prevista do Edital.

19. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 09 de fevereiro de 2026.

Digitally signed by WELINGTON RIBEIRO CORDEIRO:01173680160
Date: 2026.02.09 16:19:39 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Wellington Ribeiro Cordeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura